



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 033/2022

de 15 de julho de 2022.

Exm.º Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

Protocolo Nº:	61 / 2022
Vila Valério em:	20 / 07 / 2022
	
	Funcionário

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada à Secretária Municipal de Assistência Social, objetivando o seguinte:

**Realizar levantamento das famílias em situação de vulnerabilidade habitacional e implantar políticas públicas que proporcionem a inclusão social por meio de programas habitacionais que possibilitem a melhoria de habitações precárias ou a realocação de famílias residentes em áreas de risco, de forma a assegurar o direito à moradia tutelado pela Constituição Federal.**

### JUSTIFICATIVA

Sabemos que um dos problemas que mais afetam as famílias em situação de vulnerabilidade social é a falta de uma moradia digna. De acordo com uma pesquisa da Fundação João Pinheiro, realizada no ano de 2019, o déficit habitacional em todo o Brasil foi de 5,8 milhões de moradias, das quais 79% concentraram-se em famílias de baixa renda. Segundo o estudo, há ainda uma tendência de aumento no déficit habitacional sendo que “uma das causas é o ônus excessivo com aluguel urbano, hoje caracterizado como o principal componente do déficit”.

Os dados refletem, claramente, a desigualdade social no País. O déficit, abrange, não apenas a falta de moradia, mas também habitações em situação precária, sem infraestrutura adequada, que não contam com acesso a serviços básicos tais como: água encanada, energia elétrica, rede de esgoto, coleta de lixo e outros.

O direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. No Brasil, foi contemplado pela Constituição Federal de 1988, que prevê, em seu Art. 6º, *caput*:

*Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*  
(grifei)

Além do disposto no dispositivo Constitucional acima transcrito, o *caput* do Art. 1º da Carta Magna vigente e o seu inciso III preconizam:

*Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

[...]

*III – a dignidade da pessoa humana.*

Para garantir o direito do munícipe a uma moradia digna, é que indicamos ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que realize levantamento das famílias em situação de vulnerabilidade habitacional e implante políticas públicas que proporcionem a inclusão social por meio de programas habitacionais que possibilitem a melhoria de habitações precárias ou a realocação de famílias residentes em áreas de risco, de forma a assegurar o direito à moradia, proporcionando-lhes, além de dignidade, segurança física e estrutural capaz de propiciar proteção contra o frio, a umidade, o calor, a chuva, animais peçonhentos e outras ameaças à saúde dos moradores.

Diante do exposto, aguardamos o acolhimento à tão importante solicitação, de forma a resguardar o direito dos nossos concidadãos a uma moradia adequada e ao acesso às infraestruturas essenciais para a saúde, segurança e ao bem-estar físico, mental e social.